



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMAS

OBJETO:

**SELEÇÃO DE ENTIDADE DE
DIREITO PRIVADO, SEM
FINS LUCRATIVOS,
OBJETIVANDO A
FORMALIZAÇÃO DE TERMO
DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

SESSÃO PÚBLICA:

02/04/2018

10:00hs



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMAS
PROCESSO Nº 1025-001/2017

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Prezado Senhor,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S^a preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Laura de Lourdes Torres Martins Alves

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018 PARA SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA
ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS**

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal n.º 734, de 24 de fevereiro de 2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009, Resolução CNAS n.º 33/2012 - NOB/SUAS e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO de Organizações da Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 - LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 - CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



2. OBJETO

2.1. Estabelecer Termo de Colaboração entre a **Prefeitura do Município de Boca da Mata**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional Provisório nas modalidade **Casa Lar**, para crianças e **adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias**, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, sob medida de proteção **(Conforme artigo 101 Verificada qualquer das hipóteses previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente)**, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno a família de origem (Nuclear ou Extensa) **ou para Adoção e colocação em família substituta.**

3. SERVIÇO

3.1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

3.2. Descrição e Metodologia

I. Oferecer acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

II. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

III. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

IV. O Serviço de Acolhimento deve garantir postura acolhedora de todos os profissionais da unidade, especialmente daqueles que têm relação direta com as crianças/adolescentes e suas famílias, pautada no respeito às diferenças e na importância do estabelecimento de vínculos;

V. O Serviço de Acolhimento deverá elaborar um Projeto Político – Pedagógico (PPP), que deve orientar e regular toda a proposta de funcionamento do serviço;

VI. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



podendo, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente;

VII. No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à (ao) adolescente e a seu(s) filho(s);

VIII. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou a colocação de Adoção ou família substituta, conforme decisão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boca da Mata-AL;

IX. Para elaboração do plano as Organizações da Sociedade Civil deverão observar as seguintes referências técnicas: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2006, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 e Estatuto da Criança e do Adolescente;

X. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todos os usuários;

XI. Esse serviço está vinculado à Instituição Responsável pela Casa Lar e mantém relação direta com a equipe técnica que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS Conselhos Tutelares, e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

XII. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento, e o trabalho desenvolvido;

XIII. Visando atender ao disposto no Plano Municipal de Reordenamento dos serviços de Acolhimento, a equipe técnica do serviço de acolhimento deve informar, à SMAS, Conselho tutelar, o ingresso e desligamento de crianças e adolescentes das unidades, semanalmente;

a) Para garantir o comando único e a gestão municipal, a equipe da SMAS também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

b) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



c) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

d) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

e) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

XIV. Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública;

3.3. Quantidade de Serviços – Conforme a necessidade e a qualidade dos trabalhos prestados.

3.4. Capacidade de atendimento – 10 vagas/crianças/adolescentes;

3.5. Bem imóvel: Locado e/ou da propriedade da prefeitura.

3.6. Valor de repasse de recurso mensal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

3.7. Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

3.8. Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por autoridade competente.

3.9. Objetivos Específicos:

a) Ofertar às crianças e adolescentes, ambiente e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral;

b) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

c) Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

d) Possibilitar a convivência comunitária;

e) Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);

f) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

g) Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



h) Facilitar a apropriação e ressignificação, por parte das crianças e adolescentes, de sua história de vida, de forma cuidadosa, sem julgamentos e com respeito às diferenças;

i) Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, à programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;

j) Acompanhar de forma sistemática, imediatamente após o acolhimento, a família de origem, tanto a família nuclear quanto a extensa, visando a reintegração familiar, salvo determinação judicial em contrário;

k) Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem, nuclear ou extensa;

l) Propiciar espaços de escuta e construções coletivas com as crianças e adolescentes, fortalecendo suas habilidades de comunicação, participação e autonomia;

m) Desenvolver com os adolescentes, especialmente com aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem reduzidas, condições para a independência, autocuidado e construção de projetos de vida;

n) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial.

3.10. Funcionamento: Ininterrupto - 24 horas diárias.

3.11. Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

3.12. Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, TV, aparelho de DVD, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

3.13. Recursos Humanos – Equipe

I. Nível Superior e qualificação específica para atendimento a até 10 crianças e adolescentes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



a) Coordenador 1 – Preferencialmente, nível superior completo; excepcionalmente, cursando, no mínimo, o 4º período.

b) Assistente social 1 - Com carga horária mínima de 30h semanais

c) Psicólogo 1 – Com carga horária de 30h semanais

II. Nível Médio e qualificação específica para até 10 usuários, por turno:

a) Cuidador/educador: 2

III. Nível Fundamental:

a) Auxiliar de cuidador/educador 1 para cada 10 usuários por turno;

b) Demais profissionais de serviços gerais (vigilante). 2

Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna atenta à necessidade da rede, com autonomia para receber, a qualquer momento, novas crianças ou adolescentes.

3.14. Trabalho Social Essencial ao Serviço

I Acolhida/Recepção;

II. Escuta;

III. Preservação da imagem das crianças e adolescentes;

IV. Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

V. Orientação individual/grupal e familiar sistemática;

VI. Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de Acolhimento e/ou CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;

VII. Articulação com serviços locais;

VIII. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;

IX. Fortalecimento da função protetiva da família;

X. Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



- XI. Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
- XII. Orientação para acesso à documentação pessoal;
- XIII. Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
- XIV. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- XV. Trabalho com vistas à reintegração familiar, desde o início do acolhimento;
- XVI. Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

3.15. Aquisições dos usuários

- I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- VII. Inserção e permanência na rede de ensino;
- VIII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- IX. Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- X. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XI. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- XII. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XIII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- XIV. Ter a possibilidade de se apropriar e resignificar sua história de vida;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



XV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

3.16. Forma de acesso:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

3.17. Articulação em rede

- I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Sociedade Civil Organizada;
- IV. Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- V. Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- VI. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

3.18. Impacto social esperado

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III. Indivíduos e famílias protegidas;
- IV. Construção da autonomia;
- V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até **R\$ 21.500,00 mensais, totalizando o montante anual de R\$ 258.000,00.**

4.2. Compõem o montante acima referido, recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

Secretaria:	Unidade:	FONTE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR
08 SECRETARIA	- 0770 SECRETARIA	- 8039 IMPLANT. E MANUT. DE SERV.	3.3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MOD. CASA LAR (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8039 IMPLANT. E MANUT. DE SERV. DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MOD. CASA LAR (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	3.3.3.9.0.36.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 25.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8039 IMPLANT. E MANUT. DE SERV. DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MOD. CASA LAR (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	3.3.3.9.0.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.000,00

5. PROPOSTA

5.1. A Organização/Entidade/Associação interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Envelope 1

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público nº 01/2018;

II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar;
- b) Plano de Trabalho (conforme item 5.1.2);
- c) Comprovação de Experiência de no mínimo 1 ano com atividade na área de Instituição de Acolhimento e/ou comprovação de título na área do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Registro no Conselho Estadual e/ou Municipal de Assistência Social em consonância com o objeto deste Edital.
- e) Comprovação de projetos sociais voltado na área da criança e adolescente

5.1.2. Plano e Trabalho



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho da SMAS (Anexo I), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo I (Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço (Anexo II);

Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

O Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho integra o presente edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



5.1.3. Envelope 2

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização/Entidade/Associação;
- b) Chamamento Público nº 01/2018;

II. Conteúdo:

a) Cópia autenticada ou conferida com o original por servidor da Prefeitura Municipal de Boca da Mata da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório ou Cópia autenticada ou conferida com o original por servidor da Prefeitura Municipal de Boca da Mata do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

b) Cópia autenticada ou conferida com o original por servidor da Prefeitura Municipal de Boca da Mata da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

c) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

c.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e,

c.2) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, possuindo, no mínimo, 01 (um) ano de existência;

e) Registro emitido pelo Conselho Estadual e/ou Municipal de sua área de atuação;

f) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



- k) Certidão de Falência e Concordata;
- l) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, **instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;**
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- n) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- p) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil **de servidor ou empregado público na área municipal, estadual ou federal;**
- q) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- r) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- s) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos;
- t) Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



u) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações prevista em Leis (Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 734, de 24 de fevereiro de 2017);

v) Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

x) Declaração de que, caso celebre a parceria, manterá no Município de Boca da Mata, sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

6.1. O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, compostas por membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social designados por Portaria;

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

7.2. Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;

III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 08, sendo eles:

a) Valor da proposta – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;

b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;

d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado;

A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

8.1. Para cada critério de “a” à “d” será atribuída uma pontuação e um peso.

8.1.1. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme anexo III deste edital, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 2 (dois): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 4 (quatro): Atende integralmente o solicitado no presente edital;
- d) 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no edital.

I. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	6
Equipe	6
Clareza no detalhamento do serviço – consonância das atividades com os resultados	5
Indicadores de monitoramento e avaliação	3

II. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

III. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

IV. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

8.2. Critérios de Classificação e Desempate



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



8.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I. Menor custo para a execução do Plano de Trabalho;
- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

8.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio do site oficial da Administração Pública (www.bocadamata.al.gov.br)

8.2.3. Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano não atender às exigências deste Chamamento Público (plano de trabalho anexo I).

8.2.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

8.2.5. As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Igualdade e Assistência Social, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria de Igualdade e Assistência Social.

8.2.6. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

8.2.7. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

8.2.8. Os recursos serão analisados a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

9. DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Apresentação da proposta e documento de habilitação

I. Local: Rua Dom Pedro II, nº 817 – Centro – Boca da Mata – Alagoas

II. Data: **02/04/2018**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



III. Horário: **10h**

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração (Anexo IV) os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria de Assistência Social:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

10.2. Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Seção de Convênios.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

11.1. A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada para onerar os trabalhos terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses conforme necessidade e avaliação da Prefeitura Municipal de Boca da Mata através da Secretaria de Assistência Social.

11.2. A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil que onerar fontes de outras esferas terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até mais 48 (quarenta e oito) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

12. REPASSES MENSAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

12.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará mensalmente à Organização da Sociedade Civil colaboradora o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

12.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Assistência Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.

12.4. A colaboradora deverá:

a) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



- b) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

13. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

13.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Assistência Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na SMAS.

13.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

13.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. **Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa/organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMAS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas do Tribunal de Contas da União, caso a empresa/Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento Federal;**

III. Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

IV. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SMAS;

V. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

X. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XIII. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

13.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

13.8. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

13.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança podendo ser utilizado em atividades recreativas e capacitações ou palestras voltada no sistema de garantia de direitos ou em outra aplicação de instituição financeira oficial;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



13.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

13.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

13.12. Caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Boca da Mata realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

13.13. A comprovação de entrega da prestação de contas e do relatório do mês anterior à Câmara Municipal de Boca da Mata, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas;

13.14. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

13.15. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Boca da Mata realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

13.16. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

13.17. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

13.18. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela SMAS, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções TC/AL e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

13.19. Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela SMAS referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



14.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

14.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela empresa/organização da sociedade civil;

14.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

14.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação das seguintes situações:

I. Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III. Atividades realizadas.

14.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas técnicas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

16.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas empresa/Organizações da Sociedade Civil;

16.3. A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Boca da Mata a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela empresa/Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

16.5. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

16.6. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.7. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.8. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Assistência Social.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Laura de Lourdes Torres Martins Alves

Presidente da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2018

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1.1 -

Nome da organização:	
Data da Constituição:	
CNPJ:	
Data da Inscrição no CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Bairro:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
Site/email:	
Horário de Funcionamento:	

1.2. INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMAS:	
Registro no CMDCA:	
Utilidade Pública: <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> estadual <input type="checkbox"/> Municipal	
Outros registros	

1.3. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou representante legal da entidade;		
Cargo:	Profissão:	
CPF:	Data de Nascimento:	RG e órgão expedidor:
Vigência do mandato da atual diretoria:	De ___/___/___ até ___/___/___.	

1.4. RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



Nome:	Cargo:
Profissão:	CPF:
RG:	ORGÃO Expedidor:

2. ÁREA DE ATIVIDADE:

Preponderante:

Assistência Social - Saúde - Educação - Cultura - Esporte

Secundária, quando houver:[pode assinalar mais de 1]

Assistência Social - Saúde - Educação - Cultura - Esporte

2.1. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Atendimento Assessoramento Defesa de Direitos

3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

Básica Especial de média complexidade Especial de alta complexidade

4. VALOR DA PROPOSTA

5. TIPO DE SERVIÇO OFERTADO

[Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital]

5.1. PÚBLICO ALVO

[Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária]

5.2. IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

[Região em que o serviço está inserido e sua abrangência]

5.3. VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

[Indicar o número de vagas a serem ofertadas]

5.4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE – diagnóstico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



[Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas]

- 5.5. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO** [forma clara e sucinta]
[Descrever/detalhar com palavras próprias o Serviço Socioassistencial que é realizado com os usuários – não será aceito cópia da descrição em Tipificação/Resoluções]
- 5.6. **OBJETIVO GERAL**
[O que a organização social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao serviço que a entidade pretende executar para o município]
- 5.7. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**
[São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao objetivo Geral. S objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou para quem?]
- 5.8. **METODOLOGIA DO SERVIÇO**
[Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados]
- 5.9. **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**
[inserir quantas atividades forem necessárias]

ATIVIDADE 1:

Nome da atividade: _____

Objetivo específico:

Meta: [quantas pessoas participarão da atividade]

Forma de conduzir a atividade: [Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros, reuniões]

Profissionais envolvidos: [exclusivos para o desenvolvimento desta atividade]

Período de realização semanal: [dias da semana]

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos:

Quantitativos:

5.10. CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

[Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9]

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

5.11. RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO: [relacione a equipe técnica principal do Serviço e a equipe de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo, e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários]

Cargo	Escolaridade	Varga horária semanal	Regime de contratação	Atribuições

5.12. ARTICULAÇÃO EM REDE

[Identificar as instituições, organizações e/ou outros órgãos com os quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos, e organizações dos poderes executivo e judiciário e organizações não governamentais].

Instituição / órgão	Interface

5.13. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS

Condições de acesso	Formas de acesso

5.14. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



[Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. S resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado]

- 5.15. **INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** –[indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada]

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II)

7. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: _____

Formação: _____

Número do registro profissional: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

Boca da Mata, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Assinatura



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NATUREZA DO MOVIMENTO / DESPEASAS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TOTAL												

Observação: Deverá ser previsto despesas vinculadas ao objeto e as necessárias para a operacionalização / gestão do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



ANEXO III

Critérios	0 zero	3 três	5 cinco
Valor da proposta	Proposta com valor superior ao sugerido no edital	Proposta com valor em consonância ao sugerido no edital	Proposta com valor inferior ao sugerido no edital
Equipe	Número de funcionários apresentado na proposta inferior ao solicitado no edital	Número de funcionários apresentado na proposta igual ao solicitado no edital	Número de funcionários apresentado na proposta superior ao solicitado no edital
Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados	Não atende ao solicitado.	Atende parcialmente ao solicitado	Atende completamente ao solicitado.
Indicadores de monitoramento e avaliação	Não atende ao solicitado.	Atende parcialmente ao solicitado	Atende completamente ao solicitado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



ANEXO IV

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. XX/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O _____ - **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxx, brasileiro, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, e o _____, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a ATENDER CRIANÇAS/ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, BUSCANDO UM MELHOR DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES, NÃO PERDENDO DE VISTA A PERSPECTIVA DE RESTABELECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIAS.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução e dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DA INSTITUIÇÃO

a - Contratação e capacitação dos recursos humanos necessários ao funcionamento do serviço.

b - Manutenção das despesas com alimentação, material de consumo, higiene, e demais itens necessários ao bom funcionamento do serviço;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - Implantar e equipar o Serviço com recursos do Fundo da Infância e Adolescência;

b - Realizar Chamamento Público para seleção da instituição;

c - Custear mensalmente as despesas com: aluguel do imóvel, água, energia elétrica e transporte (automóvel com motorista);

d - Cadastrar o Serviço de Acolhimento no Cadastro do SUAS (CADSUAS) e nos conselhos municipais de Assistência Social (CMAS) e da Criança e do Adolescente (CMDCA);

e - Prestar contas dos recursos destinados ao Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ xxxx (xxxxxx) mensais, sendo R\$ xxxxxx (xxxxxxx) anual, a ser repassado à INSTITUIÇÃO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão de Seleção - SMAS



Secretaria:	Unidade:	FONTE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8039 IMPLANT. E MANUT. DE SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MOD. CASA LAR (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	3.3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8039 IMPLANT. E MANUT. DE SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MOD. CASA LAR (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	3.3.3.9.0.36.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 25.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8039 IMPLANT. E MANUT. DE SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MOD. CASA LAR (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	3.3.3.9.0.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.000,00

§ 2º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 3º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo legal de recebimento dos recursos, A **INSTITUIÇÃO** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas, conforme normas legais.

§ 2º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **INSTITUIÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de ____ de _____ de _____ à ____ de _____ de _____.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela lei nº. 13.204, de 2015, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **INSTITUIÇÃO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUIÇÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão de Seleção - SMAS



Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boca da Mata/AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____, AL ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

xxxxxx

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Secretária Municipal de Assistência Social